



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI Nº. 227/2001, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.001.

"ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº. 221 DE 20/06/2001"

Valdir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2.001, conforme Autógrafo de Lei Nº. 020/2001.

Artigo 1º. – O artigo 6º. da Lei Municipal nº. 221 de 20/06/2001, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2002, e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

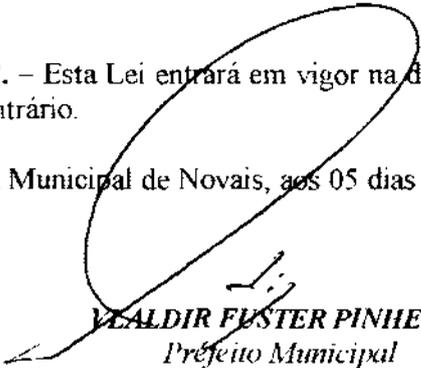
CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 6º.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária Anual deverá conter Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, observando-se o limite de 3% da Receita Corrente Líquida.

Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, aos 05 dias do mês de outubro de 2001.


VALDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI
Assistente Téc. Administrativo